



**PROCESSO Nº TST-RR-356-84.2013.5.04.0007**

Recorrente: [REDAZIDO]  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva  
Recorrida : [REDAZIDO]  
Advogado : Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima  
Recorrida : [REDAZIDO]  
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza  
GMWOC/dbs

**D E S P A C H O**

A Sexta Turma desta Corte, em sessão ordinária realizada no dia 30/03/16, aprovou a proposição do relator do recurso de revista, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para suscitar Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, nos moldes dos arts. 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014 e da Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução TST nº 201, de 10/11/2015, e sobrestar o julgamento do processo, encaminhando o feito à apreciação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para decisão de afetação na questão alusiva à controvérsia, em relação à Súmula nº 66 do TRT da 4ª Região, quanto ao adicional de insalubridade - operador de telemarketing, em confronto com as decisões do Tribunal Superior do Trabalho.

Em sessão realizada no dia 05/05/16, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais acolheu a proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, aprovada pela Sexta Turma deste Tribunal, afetando à SbDI-1 Plena a questão relativa ao "Adicional de insalubridade aos operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE", matéria referente ao Tema "Adicional de insalubridade - Utilização de Fones de Ouvido - Operador de Telemarketing - Edição de Súmula do eg. TRT 4ª Região contrária à Jurisprudência Iterativa e Notória do Tribunal Superior do Trabalho", constante do presente processo, representativo da controvérsia.

O processo foi distribuído, no âmbito da SbDI-1 a este relator, para exame do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, nos termos do art. 896-C e da Instrução Normativa nº 38/2015.

Em observância ao art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015



**PROCESSO Nº TST-RR-356-84.2013.5.04.0007**

do TST, identifico a questão jurídica a ser dirimida no âmbito da SbDI-1 - Plena.

Cuida-se de definir sobre o reconhecimento ou não do direito ao adicional de insalubridade aos operadores de telemarketing que utilizam fones de ouvidos, nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, precisamente em face da edição da Súmula do TRT da 4ª Região, contrária à jurisprudência iterativa e notória desta Corte, com o seguinte teor:

**Súmula nº 66 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.  
UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO.**

A atividade com utilização constante de fones de ouvido, tal como a de operador de teleatendimento, é passível de enquadramento no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Portanto, a questão jurídica a ser dirimida no julgamento do presente Incidente de Recurso de Revista, no âmbito da SbDI-1 Plena, é a seguinte:

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORES DE  
TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS. ANEXO  
13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE – Os operadores de  
telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, têm direito ao recebimento de  
adicional de insalubridade nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº  
3.214/78 do MTE?**

Com fundamento nos arts. 896-C da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/TST, **determino:**

- a) a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria;
- b) a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que julgar relevantes e remeta ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia;



**PROCESSO Nº TST-RR-356-84.2013.5.04.0007**

- c) a expedição de edital, a fim de cientificar pessoas, órgãos ou entidades interessadas a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito na condição de *amici curiae*;
- d) o encaminhamento de cópia deste despacho ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896-C, §§ 2º e 3º, da CLT).

Recebidas as informações e cumpridas as determinações, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C da CLT.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Relator